

- a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 2, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 4, de 17 de março de 2020, que institui o regime especial de teletrabalho para os servidores públicos que mencionam;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 9 de 19 de março de 2020, que institui o regime especial de teletrabalho para o servidor público que menciona.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública e de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito da Funed.

Art. 2º Diante da natureza das atividades exercidas pela Funed, será mantido o regular funcionamento dos serviços ligados ao diagnóstico laboratorial.

Art. 3º Fica instituído o Teletrabalho no âmbito da Funed.

Art. 4º O regime de teletrabalho poderá ser aplicado para servidores que apresentem uma ou mais das seguintes características: idade igual ou superior a sessenta anos, portadores de doenças crônicas, gestantes ou lactantes. Esta autorização se aplica a servidores do referido grupo prioritário, em exercício em todo o Estado.

§ 1º Para a comprovação de doença crônica, o servidor deverá encaminhar à chefia imediata atestado médico, laudo médico, prescrição de medicamento de uso contínuo ou outra documentação de comprovação inequívoca.

§ 2º Para servidores com idade igual ou superior a sessenta anos, o encaminhamento de autodeclaração de sua condição à chefia imediata é suficiente para classificação no grupo prioritário.

§ 3º Para servidoras gestantes ou lactantes, o encaminhamento de autodeclaração de sua condição, juntamente com certidão de nascimento do filho menor de dois anos, à chefia imediata é suficiente para classificação no grupo prioritário.

§ 4º Esta Portaria se aplica ao bolsista, contratado temporário e prestador de serviço, no que couber.

Art. 5º As Assessorias da Presidência e Diretorias avaliarão e comunicarão à Vice-presidência as atividades passíveis de execução por meio do regime especial de teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo.

§ 1º Os Coordenadores de divisão e unidades da Funed deverão encaminhar para as diretorias pertinentes as atividades passíveis de execução por meio do regime especial de teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo.

§ 2º Cabe aos Coordenadores a definição dos seguintes critérios para a prestação de serviços:

I. Definição de quais atividades são compatíveis com o regime remoto;

II. Definição dos servidores que poderão realizar suas atividades em regime especial de teletrabalho, de forma integral ou em regime de rodízio;

III. Definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;

IV. Alteração dos horários de início e término da jornada dos servidores;

V. reverência entre os servidores da equipe, mediante gozo de folgas, férias-prêmio ou férias regulamentares, conforme o disposto no art. 5º da Deliberação do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020;

VI. restrição de horário de atendimento ao público e suspensão de atendimento presencial nos serviços, mediante autorização prévia da Diretoria pertinente da Funed.

Parágrafo único – Os critérios dispostos neste artigo poderão ser alterados, por interesse da Administração Pública, de acordo com o avanço da epidemia do agente COVID-19.

Art. 6º Para adesão ao teletrabalho, os servidores e demais prestadores de serviços da Funed deverão providenciar sua própria estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, inclusive mediante o uso de computadores com acesso à internet e equipamentos ergonômicos e adequados, bem como outras condições mínimas a serem avaliadas, conforme a natureza das atividades e os requisitos tecnológicos necessários para executá-las remotamente.

§ 1º A Funed poderá disponibilizar temporariamente equipamentos para a viabilização do regime especial de teletrabalho, observadas as limitações em quantidade de equipamentos e condições dispostas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020.

§ 2º O servidor que não possuir estrutura adequada para a execução de seus serviços em regime de teletrabalho deverá cumprir sua jornada presencialmente, conforme definido para a respectiva unidade administrativa.

§ 3º As atividades em teletrabalho se darão prioritariamente ao uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mas a ele não se restringindo.

§ 4º Caso seja necessária a retirada de processos e ou documentos físicos das dependências da Funed, de modo que se permita o exercício do teletrabalho, competirá à chefia imediata autorizar os servidores a ela subordinados a remoção de tais documentos, registrando-os para fins de controle e devolução em data certa.

§ 5º Cada setor deverá realizar mapeamento de viabilidade e prioridades para implementação do regime especial de teletrabalho na respectiva unidade administrativa, bem como designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante preenchimento dos formulários constantes dos Anexos I e II da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19/2020 e encaminhar informações à Vice-presidência da Funed, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 6º Também é necessário preencher termo de ciência e responsabilidade dos deveres previstos para os servidores em regime especial de teletrabalho, conforme previsão constante no item 9 e Anexo I da Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP n.º 02/2020.

Art. 7º Competirá à chefia imediata designar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores em regime especial de teletrabalho, bem como acompanhar sua execução e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as tarefas realizadas no período, dando amplo conhecimento aos membros da equipe quanto aos critérios adotados.

Art. 8º Os servidores que estiverem em regime especial de teletrabalho deverão se manter no município de domicílio e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

§ 1º Os afastamentos do Estado de Minas Gerais, em dias úteis, durante o período de teletrabalho, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.

§ 2º Os servidores deverão comunicar à Chefia Imediata qualquer impedimento à realização do Plano de Trabalho pactuado e, se for o caso, solicitar o gozo de folgas compensativas, férias regulamentares ou férias prêmio, conforme Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 01/2020 e Orientação de Serviço SEPLAG/SUGESP nº 02/2020.

Art. 9º Compete ao servidor que desempenhar suas atividades no regime de teletrabalho:

I. Estar disponível para ser contactado durante o horário usual da respectiva jornada de trabalho, atendendo às solicitações da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

II. Cumprir diretamente as atividades previstas no respectivo plano individual de trabalho, estando ciente de que é vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

III. Acessar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional ou outra forma de comunicação, conforme pactuado com a chefia imediata;

IV. Elaborar relatório semanal ou na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo as atividades realizadas e identificando, sempre que possível, os meios comprobatórios, tais como número do processo ou documento, print de tela ou e-mail;

V. Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação, zelando pela confidencialidade dos dados, documentos e processos a que tiver acesso, bem como pela integridade das informações disponibilizadas.

Art. 10º As situações relativas aos servidores que executam atividades incompatíveis com o teletrabalho poderão ser adequadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto, devendo ser observada a compatibilidade com as atribuições previstas na legislação da carreira a que pertencer o servidor.

§ 1º Caberá às chefias imediatas avaliar a possibilidade de remanejamento entre servidores de modo que aqueles que se enquadrem no art. 4º desta Portaria sejam priorizados para executar suas atividades em teletrabalho.

§ 2º Excepcionalmente, observadas as atribuições conferidas ao cargo público, poderá haver alteração das competências exercidas pelos servidores, com a finalidade de garantir as medidas de enfrentamento à

epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

Art. 11º As medidas adotadas por esta Portaria não prejudicarão a realização dos atos necessários ao bom andamento dos serviços públicos prestados pela Funed, sendo possível a edição e divulgação de atos complementares ao fiel desempenho das suas atividades.

Art. 12º Os servidores deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:

I. Evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural; e

II. Valor-se dos recursos de tecnologia da informação para manter a continuidade das atividades laborais em regime remoto, especialmente no que diz respeito aos atos de comunicação interna e a realização de reuniões telepresenciais ou virtuais durante o período descrito no artigo 2º desta Portaria;

III. Adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

e

IV. Na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.

Art. 13º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado, decorrente da COVID-19, os horários de funcionamento das unidades da Funed e atendimento ao público poderão ser alterados pelo Gabinete de Crise da Funed, após análise de cada Informe Epidemiológico sobre o Coronavírus publicado pela SES.

Parágrafo Único – O Gabinete de Crise da Funed será presidido pelo Vice-Presidente e composto pelos diretores e assessores-chefes da presidência.

Art. 14º Ficará a cargo do Gabinete de Crise da Funed divulgar via Boleim qualquer mudança de rotinas técnicas em relação a COVID-19.

Art. 15º Ficam suspensos por 30 dias:

I. Eventos oficiais que impliquem aglomeração de pessoas;

II. Atividades de capacitação, treinamento e estagio cujo conteúdo não impacte nas rotinas de trabalho da área técnica;

III. Participação em viagens oficiais nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - As atividades de que trata o inciso II que impactam nas rotinas essenciais da área técnica, poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outro meio eletrônico desde que respeitada um terço da lotação prevista para o local e mantendo a distância mínima de um metro entre os participantes.

Art. 16º Poderão ser convocados conforme necessidade institucional os servidores em usufruto de férias regulamentares, gozo de férias prêmio e utilização folga compensativa ou banco de horas.

Art. 17º O servidor que retornar de viagem de local em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar à Funed, em seu local de trabalho, trabalho por:

I. quatorze dias corridos contados do retorno da viagem se apresentar sintomas característicos da doença;

II. Sete dias corridos contados do retorno da viagem se não apresentar sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor deverá comunicar prontamente a situação à sua Chefia Imediata, enviando por meio eletrônico um comprovante da viagem ao local com transmissão comunitária.

§ 2º A Chefia Imediata deverá verificar a possibilidade do servidor que se enquadra no caput deste artigo realizar trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 3º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 2º, a frequência do servidor será abonada.

§ 4º Será mantido o pagamento da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito aos termos do § 2º.

§ 5º Caso durante o período de sete dias corridos contados do retorno da viagem, o servidor venha a apresentar sintomas característicos da doença, deverá fazer novo requerimento para que seja estendido o período de afastamento.

§ 6º Será mantido o pagamento da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, ao servidor sujeito ao regime especial de teletrabalho, nos termos das deliberações vigentes.

Art. 18º A licença para tratamento de saúde para servidor que apresentar sintomas característicos da doença poderá ser concedida mediante avaliação pericial documental, conforme Orientação de Serviço Seplag/Sugesp nº 01/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 19º As medidas adotadas por esta Portaria não prejudicarão a realização dos atos necessários ao bom andamento dos serviços públicos prestados pela Funed, sendo possível a edição e divulgação de atos complementares ao fiel desempenho das atividades da Fundação.

Art. 20º Os casos omissos serão decididos pela Gabinete de Crise da Funed.

Art. 21º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos passam a vigor a partir de 17 de março de 2020.

Belô Horizonte, 20 de março de 2020.

Maurício Abreu Santos

Presidente

20 1338008 - 1

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Fábio Baccheretti Vitor

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei nº 22257, de 27 de julho de 2016, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 6º da ECF nº 41/2003, dos seguintes servidores:

Ivina Lovaglio Guimarães, Masp 1041275-7, Adm.: 01, CPF 580.139.206-82, cargo efetivo MED V B, com exercício no HJXXIII, a partir de 13/02/2020.

Jaco Lampert, Masp 1039826-1, Adm.: 01, CPF 271.006.340-91, cargo efetivo MED V C, Apostilado na Função Gratificada de Chefe de Divisão Assistencial, Nível C-2, com direito adquirido à percepção integral, com exercício na ADC, a partir de 27/02/2020.

Magda Aparecida Magalhães Keltke, Masp 1040174-3, Adm.: 01, CPF 442.950.736-87, cargo efetivo PENF VIII C, com exercício no HJXXIII, a partir de 13/02/2020.

Rozana Gonçalves da Costa Mazzoni, Masp 1041101-5, Adm.: 01, CPF 601.465.166-72, cargo efetivo PENF VII A, com exercício no CHPB, a partir de 07/02/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, dos seguintes servidores, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 3º da ECF nº 47/2005:

Cristina Bagetti Ferreira, Masp 1040036-4, Adm.: 01, CPF 653.193.546-49, cargo efetivo TOS V C, Apostilada na Função Gratificada de Chefe de Seção Administrativa, Nível C-7, com direito adquirido à percepção de 4/10, com exercício no HAC, a partir de 27/02/2020.

Lígia Maria Bedeschi Costa, Masp 1039650-5, Adm.: 01, CPF 597.501.626-68, cargo efetivo AGAS V B, com exercício no HJXXIII, a partir de 10/02/2020.

Odânia Adria Ferreira Mendes, Masp 1042481-0, Adm.: 01, CPF 601.660.456-91, cargo efetivo PENF III I, com exercício na HRJP, a partir de 18/02/2020.

Ondina Alves Flausino, Masp 1041559-4, adm.: 01, CPF 751.904.516-15, cargo efetivo PENF VI C, com exercício na CSPD, a partir de 03/01/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, a ser concedida nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003 dos seguintes servidores: Nathalia Moreira Maciel, Masp 1329812-0, Adm.I, CPF 060.482.796-20, cargo efetivo AGAS I B, com exercício no HJK, a partir de 12/09/2019.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, dos seguintes servidores, por invalidez, com proventos integrais, a ser concedida nos termos art. 40, § 1º, I, da CF/88, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, combinado com o art. 8º, III, alínea "a", da Lei Complementar 64/2002, os seguintes servidores:

Valéria Cristina Rodrigues Gomes Sousa masp: 1356357-2, Adm.:01, CPF 526.817.346-49, cargo efetivo TOS I C, com exercício na ADC, a partir de 15/01/2020.

APOSENTA, nos termos do art. 40, §1º, III, "a", CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, a seguinte servidora:

Tania Maria de Oliveira, Masp 1104744-6, Adm.:1 CPF 751.017.186-53, cargo efetivo PENF VI A, com exercício no HCM, a partir de 11/11/2019.

20 1337620 - 1

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 45691, de 12 de agosto de 2011 e considerando a Lei nº 22257, de 27 de julho de 2016, REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 6º da ECF nº 41/2003, dos seguintes servidores:

Ivina Lovaglio Guimarães, Masp 1041275-7, Adm.: 01, CPF 580.139.206-82, cargo efetivo MED V B, com exercício no HJXXIII, a partir de 13/02/2020.

Jaco Lampert, Masp 1039826-1, Adm.: 01, CPF 271.006.340-91, cargo efetivo MED V C, Apostilado na Função Gratificada de Chefe de Divisão Assistencial, Nível C-2, com direito adquirido à percepção integral, com exercício na ADC, a partir de 27/02/2020.

Magda Aparecida Magalhães Keltke, Masp 1040174-3, Adm.: 01, CPF 442.950.736-87, cargo efetivo PENF VIII C, com exercício no HJXXIII, a partir de 13/02/2020.

Rozana Gonçalves da Costa Mazzoni, Masp 1041101-5, Adm.: 01, CPF 601.465.166-72, cargo efetivo PENF VII A, com exercício no CHPB, a partir de 07/02/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, dos seguintes servidores, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ser concedida nos termos do art. 3º da ECF nº 47/2005:

Cristina Bagetti Ferreira, MASP 1040036-4, Adm.: 01, CPF 653.193.546-49, cargo efetivo TOS V C, Apostilada na Função Gratificada de Chefe de Seção Administrativa, Nível C-7, com direito adquirido à percepção de 4/10, com exercício no HAC, a partir de 27/02/2020.

Lígia Maria Bedeschi Costa, MASP 1039650-5, Adm.: 01, CPF 597.501.626-68, cargo efetivo AGAS V B, com exercício no HJXXIII, a partir de 10/02/2020.

Odânia Adria Ferreira Mendes, Masp 1042481-0, Adm.: 01, CPF 601.660.456-91, cargo efetivo PENF III I, com exercício na HRJP, a partir de 18/02/2020.

Ondina Alves Flausino, MASP 1041559-4, adm.: 01, CPF 751.904.516-15, cargo efetivo PENF VI C, com exercício na CSPD, a partir de 03/01/2020.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, a ser concedida nos termos art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 2003, à seguinte servidora: Nathalia Moreira Maciel, Masp 1329812-0, Adm.I, CPF 060.482.796-20, cargo efetivo AGAS I B, com exercício no HJK, a partir de 12/09/2019.

AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36 da CE/89, por invalidez, com proventos integrais, a ser concedida nos termos art. 40, § 1º, I, da CF/88, da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, combinado com o art. 8º, III, alínea "a", da Lei Complementar 64/2002, da seguinte servidora: Valéria Cristina Rodrigues Gomes Sousa Masp 1356357-2, Adm.:01, CPF 526.817.346-49, cargo efetivo TOS I C, com exercício na ADC, a partir de 15/01/2020.

APOSENTA, nos termos do art. 40, §1º, III, "a", CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, a seguinte servidora:

Tania Maria de Oliveira, Masp 1104744-6, Adm.:1 CPF 751.017.186-53, cargo efetivo PENF VI A, com exercício no HCM, a partir de 11/11/2019.

APOSENTA, a partir da data publicação, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03, a seguinte servidora:

JOANA D'ARC APARECIDA MASP 1042418-2, adm.I, CPF 509.665.106-15, cargo efetivo PENF III B, com exercício no CMT.

20 1337921 - 1

O Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, retifica o ato abaixo, publicado em 13/03/2020:

Onde se lê:

"O Presidente do (a) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais nomeia (...) IRVING BRONSON GONÇALVES PAIVA, MASP 1.456.262-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-17 HO1100323, de recrutamento limitado, do(a) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais."

Leia-se:

"O Presidente do (a) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais nomeia (...) IRVING BRONSON GONÇALVES PAIVA, MASP 1.456.262-3, para o cargo de provimento em comissão DAI-17 HO1100323, de recrutamento amplo, do(a) Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais."

20 1337959 - 1

Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

Expediente

DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe confere a Resolução Conjunta CGE/SEE nº 01/2018, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 03/2019, com extrato publicado do Diário Oficial do Executivo de 29/01/2019, aplica a penalidade de SUSPENSÃO de 20 (vinte) dias ao servidor Marcelo Guimarães Alves, MASP-618.890-8, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, admissão 1, lotado na Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nos artigos 216, incisos I, II e VI; 246, inciso I, da Lei Estadual nº 869/1952 e ao artigo 172, incisos I e II da Lei Estadual nº 71.109/1977, com penalidade prevista no artigo 244, inciso III, da Lei Estadual nº 869/1952, a partir do primeiro dia útil após a presente publicação.

(a) Julia Sant'Anna Secretária de Estado de Educação

DESPACHO

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe confere o artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952 e o artigo 9º da Resolução CGE/SEE nº 01/2018, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº 89/2019, com extrato publicado do Diário Oficial do Executivo de 11/12/2019, determina seu ARQUIVAMENTO por perda de objeto.

(a) Julia Sant'Anna Secretária de Estado de Educação

20 1337829 - 1

Superintendência de Gestão de Pessoas e Normas.

ATO N.º 14/2020

DESIGNAÇÃO

Designa, a pedido, nos termos do Decreto n.º 18.073, de 08/09/1976 e inciso XIV, alínea "c" do artigo 1º da Res./SEE n.º 170, de 28/01/2002, o seguinte servidor:

Para a SRE Caxambu: João Paulo de Souza Araújo, MASP 1.421.316-9, Analista Educacional, I, B, da SRE Ouro Preto.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E NORMAS
SUPERINTENDENTE: TARCÍSIO DE CASTRO MONTEIRO

20 1337645 - 1

Superintendências Regionais de Ensino - SRE

SRE de Almenara

Diretor: Pacifico Ferraz Souto

PORTARIA SRE Nº 06/2020

Nos termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 170, de 29/01/2002; dos artigos 1º e 3º da Portaria SEE nº 1406, de 24/04/2002; do artigo 60, § 1º da Resolução CEE nº 472, de 19/12/2019, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas as atividades da Creche Municipal Comer Crescer, localizada no município de Divisópolis/MG. Ficam revogados os atos de autorização concedidos ao estabelecimento.

SRE de Almenara

20 1337579 - 1

SRE de Caxambu

Diretora: Elenice da Silva Rodrigues

</